



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade, pelo fac-símile 0XX (61) 2034-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

**Carolina Assunção Brozzón
Pregoeira**

Portaria nº 540/2014, de 03 de setembro de 2014.

Recibo de Retirada
Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2015
Processo nº 59000.000103/2015-15

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

Processo Administrativo nº: 59000.000103/2015-15

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 31/03/2015, às 09:00 horas (horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 540, de 03/09/2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 11/09/2014, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, para contratação, na forma de execução indireta, por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, necessários para atender as necessidades deste Ministério, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional; Fonte de Recursos: 0100, para o exercício de 2015.

2.2. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é R\$ 25.378,55 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 18/03/2015

ABERTURA DA SESSÃO: 31/03/2015

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- A. sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. em dissolução ou em liquidação;
- C. suspensos do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. impedidos de licitar e de contratar com a União;
- E. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. estrangeiros que não funcionem no País;
- G. reunidos em consórcios;
- H. contendo, entre seus sócios, servidor do MI;
- I. com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
e
- J. como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, ocorrendo alguma impossibilidade de utilizar a via anterior, via fac-símile, nº 61-2034-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, (art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

5.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio definido pelo sistema.

5.5. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia 31/03/2015 às **09:00h (horário de Brasília)**.

7.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto constante do item 1 deste Edital, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 27 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo:

A. o preço unitário e total, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e

B. o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

8.2. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente da proposta.

8.2.1. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital.

8.2.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. As propostas deverão conter todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, com transporte, frete, tributos, diárias, passagens, salários, horas extraordinárias, seguros, materiais, utensílios, equipamentos, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares e demais encargos de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8.4. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de

acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

8.5. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7. O critério de julgamento será o de menor preço global, no entanto, não serão aceitos lances com valores acima do estimado por item.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

8.8.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão.

8.9. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de Anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **09:00h do dia 31/03/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

9.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;

B. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

- C. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- D. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Da Formulação de Lances:

10.8. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- D. o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

10.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.13. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.15. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- 10.15.1.** prestados por empresas brasileiras;

10.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar Anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo Anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo de 02 (duas) horas, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

12.5.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

12.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os Anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos

termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no **ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, no entanto não serão aceitos valores unitários superiores ao estimado.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

13.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.8. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, bem como valores unitários superiores ao estimado para cada item, ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.11. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

13.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por

inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

13.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.**

14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.5.1. Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 14.5 será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a

sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

14.5.2 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

14.5.4 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6. Documentação Complementar:

Como documentação complementar TODOS os licitantes deverão apresentar:

14.6.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- C. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- D. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- E. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- F. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- G. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6.2. Habilitação Técnica:

- A. Comprovação de aptidão para desempenho através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital.
- B. Os atestados deverão conter:
- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
 - b) Objeto do contrato;
 - c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - d) Local e data de emissão;
 - e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
 - f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- C. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- D. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.
- E. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

14.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.7.1.1.1 a.1) A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. **Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.4 menores ou iguais a 01 (um inteiro).**

14.6.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B. Prova da regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- C. Prova da regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- D. Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.7. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito a torne proibida de participar deste certame.

14.8. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- A. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- B. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- C. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- D. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.10. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.12. No caso de Microempresas e Empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO Nº 6.204/2007

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

15.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

15.2.3. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

15.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

16.1 A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P-19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

16.2 Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

16.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.4 A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 8 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o **Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato; bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto da licitação. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as

despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

16.5 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906 Modulo “F” Bloco “A” Asa Norte, Sala P19, Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

17.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.

18.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

18.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

18.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

18.4. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

18.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

18.6. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.4, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no item 10 e as obrigações da Contratada no item 9 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

21. DA EXECUÇÃO

21.1. Os serviços, objeto do presente termo, deverão ser executados nas instalações deste Ministério e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessária a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a contratada, levá-las e executá-las em oficina própria.

- no subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- no Edifício Celso Furtado, SGAN 906, Modulo F, Bloco A; e
- no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3;

21.2. Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

22. DA RETIRADA, DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

22.1. Para o caso dos serviços executados em oficina própria, deverá a contratada atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o Órgão considerar o serviço em caráter de urgência, quando os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas após a solicitação. A retirada e a entrega deverão ser efetuadas no endereço indicado pela contratante. As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail.

22.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos locais indicados pelo Órgão, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de referência e na proposta.

22.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;

23.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;

23.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou terceiros;

23.4. O representante do CONTRATANTE anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

23.6. O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;

23.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

23.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993.

24. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

24.2. O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE; e

24.3. A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que

deverá ser efetivado o crédito, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

25.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

25.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25.4. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

25.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

25.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

25.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

25.8. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25.9. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados neste Edital.

25.11. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25.12. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

25.13. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

25.14. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

25.15. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.16. Antes do pagamento, a CONTRATADA realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

25.17. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

25.18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.19. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

25.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.21. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

26. DO REAJUSTE

26.1. O preço é fixo e irrevogável.

27. DAS SANÇÕES

27.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não mantiver a proposta.

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.7. As sanções por atos praticados no decorrer da execução dos serviços objeto desta contratação estão previstas no item 14 do Termo de Referência e no Instrumento de Contrato – Anexo III deste Edital.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não se permite a subcontratação dos serviços objeto do presente certame. Tal medida justifica-se em função da necessidade de apresentação prévia, com vistas à habilitação técnica, da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

30.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

30.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

30.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III** – Minuta do Contrato;

30.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

30.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

30.13. O presente Edital e seus Anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906 Modulo “F” Bloco “A” Asa Norte, Sala 19, Brasília – DF, ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

30.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

30.15 Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4257 ou 2034-5860.

Brasília – DF, 18 de março de 2015.

Carolina Assunção Brozzón
Pregoeira
Portaria nº 540/2015, de 03 de setembro de 2014.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, justificam-se pela inexistência de profissionais especializados no quadro do Ministério da Integração Nacional;

2.2. Os serviços destinam-se a atender as necessidades de diversos Setores integrantes da estrutura deste Ministério para o exercício de 2015.

2.3. As quantidades solicitadas foram dimensionadas com base nas solicitações realizadas nos últimos exercícios.

2.4. A presente contratação dar-se-á através de Lote, tendo em vista a inviabilidade da prestação do serviço por empresas distintas para cada especificação de chave ou serviço.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

3.1. Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, sendo que as quantidades estimadas para o exercício de 2015 poderão variar para mais ou para menos:

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	01	Abertura de fechadura de móveis.	60
	02	Abertura de fechadura de porta.	30
	03	Abertura de porta de carro oficial	10
	04	Abertura de cofre	05
	05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100
	06	Cópia de chave de carro oficial	10
	07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800
	08	Cópia de chave de cofre.	05
	09	Cópia de chave tetra	80
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40
	12	Modelagem de chave tetra.	20
	13	Modelagem de chave de cofre	05
	14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300
	15	Redefinir senha de cofre mecânico.	05
	16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30
	17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30

3.2. Em relação aos serviços de modelagens de chaves de porta, mesa, arquivo e armário, a licitante deverá incluir na composição de preços, a abertura de fechaduras. Neste caso, o MI não autorizará a cobrança dos serviços de abertura de fechaduras, em separado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A interessada deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica onde comprove que a licitante tenha executado, ou estar executando a contento, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto do presente termo, deverão ser executados nas instalações deste Ministério e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessário a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a contratada, levá-las e executá-las em oficina própria.

- no subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- no Edifício Celso Furtado, SGAN 906, Modulo F, Bloco A;
- no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3; e
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”.

7.2. Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

8. A EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão executados, sempre que necessário, mediante emissão de Requisição de Serviços por servidor designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Integração Nacional;

8.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento Ministério da Integração Nacional, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18hs. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão;

- 8.3.** Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 24 horas para atendimento normal, e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 4 horas.
- 8.4.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;
- 8.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou terceiros;
- 8.6.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.8.** O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.9.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição de Serviços;
- 9.2.** Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas;
- 9.3.** Executar os serviços, através da Requisição de Serviços, feitas pelo setor competente, localizado na sala P25 do Edifício Celso Furtado, situado no SGAN 906, Modulo F, Bloco A;
- 9.4.** Substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para este Ministério;
- 9.5.** Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato;
- 9.6.** Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 9.7.** Atender às determinações regulares do representante designado por este Ministério, bem como da autoridade superior;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.8.1.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 9.10.** Manter preposto aceito pelo MI, para representá-la durante a execução do contrato;

- 9.11.** Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- 9.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 9.13.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o MI;
- 9.41.** Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;
- 9.15.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.16** – Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para o Ministério da Integração Nacional devendo para tanto programar junto com a fiscalização;
- 9.17** – Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência;
- 9.18** – Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade;
- 9.19** – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI apropriados para o exercício das atividades profissionais e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTE;
- 9.20** – Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções especificadas;
- 9.21** – Executar todos os trabalhos com o uso de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações do próprio Ministério da Integração Nacional;
- 9.22** – Acatar todas as orientações do Ministério da Integração Nacional, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer à empresa todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- 10.2.** A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no MI;
- 10.3.** Pagar à CONTRATADA o valor devido, pelos serviços efetivamente executados;

- 10.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;
- 10.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.6.** Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;
- 10.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- 10.8.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 10.9.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 10.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e
- 10.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

11. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;
- 11.2.** O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE e
- 11.3.** A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0750.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100, para o exercício de 2015.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 13.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.3. Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;

13.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7. A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.9. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

14.2. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

a) multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b) multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;

c) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do art. 8º da Lei nº 10.520/02;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.5. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

15 . DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO nº 59000.000103/2015-15**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Abertura de fechadura de móveis.	60		
	02	Abertura de fechadura de porta.	30		
	03	Abertura de porta de carro oficial	10		
	04	Abertura de cofre	05		
	05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100		
	06	Cópia de chave de carro oficial	10		
	07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800		
	08	Cópia de chave de cofre.	05		
	09	Cópia de chave tetra	80		
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40		
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40		
	12	Modelagem de chave tetra.	20		
	13	Modelagem de chave de cofre	05		
	14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300		
	15	Redefinir senha de cofre mecânico.	05		
	16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30		
	17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30		

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)
 VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)
 RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
 BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____
 - carimbo padronizado de CNPJ -

 Assinatura do responsável pela empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO Nº XX/2015 - MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841-X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade XXXXX SSP/DF e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015-MI, sob regime de execução para empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo nº 59000.000103/2015-15, sujeitando-se, as partes, às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015-MI, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda à Proposta da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do Processo nº 59000.000103/2015-15 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização se reserva ao direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no âmbito do Ministério da Integração Nacional;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pagar à empresa na forma prevista na Cláusula Décima do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, devem ser executados;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA NONA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando estes forem executados em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência deste contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição de Serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atender aos chamados de emergência, no máximo de até 4 (quatro) horas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Executar os serviços, através da Requisição de Serviços, feitas pelo setor competente, localizado na sala P25 do Edifício Celso Furtado, situado no SGAN 906, Modulo F, Bloco A;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como da autoridade superior;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução deste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não ceder ou transferir o Contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para o **CONTRATANTE** devendo para tanto programar junto com a fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA– Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI apropriados para o exercício das atividades profissionais e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTE;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções especificadas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Executar todos os trabalhos com o uso de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto do Termo de Referência, e recomendações do próprio **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O presente Contrato está estimado anualmente em R\$ XXXX .

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços contratados serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que as quantidades estimadas para o exercício de 2015 poderão variar para mais ou para menos:

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	01	Abertura de fechadura de móveis.	60
	02	Abertura de fechadura de porta.	30
	03	Abertura de porta de carro oficial	10
	04	Abertura de cofre	05
	05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100
	06	Cópia de chave de carro oficial	10
	07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800
	08	Cópia de chave de cofre.	05
	09	Cópia de chave tetra	80
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40
	12	Modelagem de chave tetra.	20
	13	Modelagem de chave de cofre	05
	14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300
	15	Redefinir senha de cofre mecânico.	05
	16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30
	17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE** e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessária a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a **CONTRATADA**, levá-las e executá-las em oficina própria.

No Subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
no Edifício Celso Furtado, SGAN 906, Modulo F, Bloco A;
No Setor Policial Sul, área 5, Quadra 3; e
Na Sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional, onde, porventura, a **CONTRATANTE** possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O representante da **CONTRATANTE** anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento Ministério da Integração Nacional, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18hs. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 24 horas para atendimento normal, e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 4 horas.

SUBCLÁUSULA NONA – Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da **CONTRATANTE**, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obrigará-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da **CONTRATANTE** e;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão à conta de recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA-2015, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXX – Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: XXXXX, Fonte de Recursos: XXX, Nota de Empenho: XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX .

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços devidamente prestados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos decorrentes de despesa cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666 de 1993

SUBCLÁUSULA NONA – A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias , constado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das

condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da **CONTRATADA** e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserve ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
 - b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
 - c) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;
- III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado

impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” da Subcláusula Primeira desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ficam sujeitas ainda às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do Contrato quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** utilizar as prerrogativas previstas na Lei nº 8.666/93, para fazer nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília-DF, de de 2015.

CONTRATANTE:

DJAIR FIORILLO LOPES
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: